



SENADO FEDERAL

PARECER N° 98, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 55, de 2015, do Senador Tasso Jereissati e outros, que *altera os arts. 52 e 153 da Constituição Federal, para estabelecer condições para o exercício da faculdade do Poder Executivo de alterar a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados.*

RELATOR: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 55, de 2015, cujo primeiro signatário é o Senador TASSO JEREISSATI. A proposição faz subordinar à aprovação do Senado Federal, por maioria absoluta de seus membros, proposta da Presidência da República cujo objetivo seja elevar ou reduzir alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O art. 1° da proposição altera o art. 52 da Constituição Federal (CF) para acrescentar às competências privativas do Senado Federal a de aprovar, por maioria absoluta, as alterações de alíquota do IPI propostas pelo Presidente da República.

O art. 2° da PEC repercute essa alteração no art. 153 da CF, que dispõe, em seu inciso IV, ser o IPI um dos impostos de competência da União. Acresce-lhe, também, o § 7°, que exige sejam Estados, Distrito Federal e Municípios compensados financeiramente pela União no caso de redução do produto da arrecadação do IPI.

O art. 3° prevê a vigência imediata da emenda constitucional resultante.

Segundo a justificação, é urgente limitar o grau de discricionariedade do Poder Executivo relativamente à alteração das alíquotas do IPI por decreto. Conforme estimativa feita pela Consultoria Legislativa do Senado sobre as reduções da alíquota do IPI incidente sobre material de construção, móveis, linha branca e veículos, a perda de arrecadação no período de 2010 a 2014 foi da ordem de R\$ 32,5 bilhões. Desse montante, conforme o art. 159, inciso I, da Carta Magna, R\$ 15,9 bilhões caberiam aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, é competência desta CCJ opinar sobre a constitucionalidade das matérias que lhe forem submetidas.

Quanto à iniciativa, a PEC nº 55, de 2015, atende o disposto no art. 60, inciso I, da CF, pois está subscrita por mais de um terço dos membros do Senado Federal.

Inexistem os óbices circunstanciais à alteração constitucional enunciados no § 1º do art. 60 da CF (intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio), ou qualquer tentativa de lesão a cláusulas pétreas explícitas ou implícitas. Não há registro de que a matéria nela tratada tenha sido rejeitada na presente sessão legislativa. Tampouco foi invadida a competência legislativa de outros entes federados ou dos demais Poderes da União.

A técnica legislativa adotada na proposição observou os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, somos pela aprovação da PEC nº 55, de 2015, porque protege tanto os contribuintes quanto os entes subnacionais (Estados, Distrito Federal e Municípios) dos efeitos da caneta presidencial sobre as alíquotas do IPI.

Como se sabe, o art. 153, IV e § 1º, da CF permite que o Presidente da República altere, por decreto, a alíquota do IPI, de modo a elevá-la ou a reduzi-la, atendidos as condições e os limites estabelecidos em lei. Esses limites são fixados no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971. No

caso de redução da alíquota, ela poderá alcançar zero e ser exigida a partir da data de publicação do decreto. No caso de majoração, o Presidente poderá elevá-la trinta pontos percentuais, desde que respeite o prazo de noventa dias para o início da cobrança da alíquota majorada, previsto no art. 150, III, “c”, da CF.

A PEC nº 55, de 2015, pretende submeter esse poder hoje detido pela caneta presidencial à aprovação do Senado Federal pela maioria absoluta de seus membros. Esta Casa já tem entre suas atribuições privativas a de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional (art. 52, XV, da CF). Com a promulgação da PEC sob exame, ganhará a de proteger o contribuinte de eventual majoração desproporcional da alíquota do IPI. Também preservará as quotas de FPE e de FPM dos entes subnacionais em relação à redução radical da alíquota do imposto.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2015.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CCJ, 24/02/2016 às 10h - 2ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE VIANA		1. WALTER PINHEIRO	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA		7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Maioria (PMDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO		2. OMAR AZIZ	
RICARDO FERRAÇO		3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JADER BARBALHO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
JOSÉ SERRA		4. RICARDO FRANCO	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 24/02/2016 às 10h - 2ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

LASIER MARTINS